



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

LEI Nº 62, DE 22 DE SETEMBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ÁREA URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO NATAL FURLAN, Prefeito Municipal de NOVA ITABERABA, Estado de Santa Catarina,
etc. FAZ SABER a população do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É considerada área Urbana da Cidade de Nova Itaberaba o espaço territorial
definido pelo seguinte Perímetro:

"Inicia no ponto A, intersecção do Rio Pinheiro com parte do lote Rural nº 53,
seguido no sentido sudoeste até encontrar o prolongamento da Chácara nº 19, no
sentido noroeste (ponto B), segue em linha reta no sentido sudoeste até encontrar o
limite da parte dos lotes Rurais nº 58 e nº 59 de propriedade de Ivo Moretto (ponto
C); segue no sentido nordeste até encontrar o Rio Pinheiro (ponto D); seguido por
este até o ponto inicial.

Art. 2º Passa a constituir parte integrante desta Lei, o Mapa do Perímetro Urbano,
na Escala 1:2000, em anexo.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, em 22 de
setembro de 1993.

SERGIO
Prefeito

NATAL

FURLAN
Municipal

Registrada e Publicada no Local de costume, em data supra.

LEONI
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

GIONGO